

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024.

Altera a Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada, para tratar da Tribuna Livre.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMONTADA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Insere o **CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE**, no **TÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**, com os seguintes artigos e

### **CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 137-A. Nas sessões ordinárias poderá ser destinado para a Tribuna Livre, antes do Pequeno Expediente, o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada assunto a ser tratado, não podendo o orador desviar-se do assunto protocolado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais um orador para o mesmo assunto a ser tratado, o tempo de Tribuna deverá ser dividido entre eles.

Art. 137-B O protocolo dos Requerimentos de inscrição para uso da Tribuna Livre deverá ser feito na Diretoria da Câmara Municipal, até às 12h do dia antecedente às Sessões Ordinárias, devendo conter o resumo escrito do assunto, o objeto do pronunciamento, e, na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou as evidências que a fundamentem.

§ 1º Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverá ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do Vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

exceder na disciplina e na ética regular do comportamento legislativo.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre na mesma legislatura.

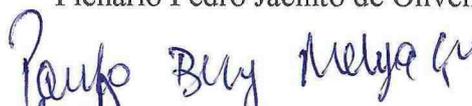
§ 3º Compete à Mesa Diretora da Câmara deferir ou indeferir o requerimento, tendo como critério o interesse público e o atendimento ao que dispõe o art. 137-B, cabendo a Presidência o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 137-C Será facultado o tempo de 2 (dois) minutos aos Vereadores que desejarem fazer o uso da palavra sobre os assuntos que forem expostos na Tribuna Livre, após a manifestação do(s) autor(es).

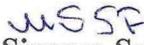
Art. 137-D Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 15 de abril de 2024.

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente

  
Antônio Arnobio Vasconcelos  
1º Vice-Presidente

  
Maria Sirnara Saldanha Freitas  
2ª Vice-Presidente

Vereador Licenciado  
Antônio Sobrinho da Silva  
1º Secretário

  
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Materia lida em Plenário  
Em, 15/04/2024  
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Recebido em: 15/04/2024  
Servidor: 7264  
Matricula: 1264

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

( ) Aprovado (X) Desaprovado  
( ) Arquivado

Em, 30/05/2024

Presidente